

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto-Regional, emanada da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e que visa a alteração do artigo 2º do Decreto-Regional nº 13/77-A de 5 de Setembro de 1977.

Em reunião plenária realizada no dia 16 de Novembro de 1978, numa das Salas do Palácio dos Capitães Generais, em Angra, a Comissão de Organização e Legislação apreciou a proposta de Decreto-Regional que visa a alteração na redacção do artigo 2º do Decreto-Regional nº 13/77-A de 5 de Setembro de 1977 e emanada da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Por unanimidade, esteve em conta as normas regimentais do artigo 115º do Regimento desta Assembleia, a Comissão emite o seguinte parecer:

1. Os objectivos contidos na presente proposta de Decreto-Regional, tenta corrigir por um lado o contido no Decreto-Regional nº 13/77-A são de tal forma permentes e atinjem um âmbito social - segurança na estrada e responsabilidade de cada condutor perante a salvaguarda da vida e bens de todos e qualquer cidadão - que a Comissão entende nunca serem demasiadas as medidas respeitantes à sua efectivação. As condições das nossas estradas e lembrar os acidentes que nelas se verificam justificam plenamente que a Assembleia Regional legisle de forma a responsabilizar e a **encorajar** ~~sensivelmente~~ os condutores que nelas circulam e conscientes da sua responsabilidade social.

2. A proposta de Decreto-Regional encontra-se devidamente enquadrada na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório e insere-se na competência das Regiões Autónomas prevista no alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

3. Assim, e tende em consideração os números anteriores a Comissão é de parecer que a proposta de Decreto-Regional em apreção deve ser votada favoravelmente.

Angra, Palácio dos Capitães Gerais, aos 16 dias do
mês de Novembro de 1978.

O Relator,
Ass: Fátima Oliveira

O Presidente,
Ass: Frederico Maciel